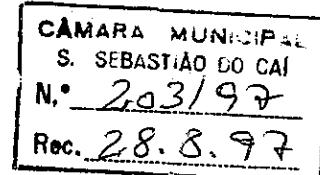


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS ao Projeto de Resolução que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.



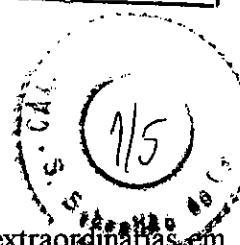
SUPRESSIVAS

1 - Ao art. 3º

Passa a ser a seguinte a redação do art. 3º:

“Art. 3º - A Câmara Municipal realizará suas sessões ordinárias ou extraordinárias em sua sede oficial.

§ 1º - Consideram-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora da sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.



JUSTIFICAÇÃO

Como a Câmara Municipal funciona em prédio alugado, ou seja, em caráter provisório conforme Resolução nº 1/88, de 15.01.88, o seu endereço poderá ser alterado no decurso de qualquer legislatura.

Quanto à fixação de dia e horário, ambos poderão ser alterados em comum acordo entre os Edis.

§ 1º -

As sessões devem funcionar sempre dentro de sua sede. As realizadas no interior, para ouvir os moradores, não podem ser consideradas sessões e sim reuniões comunitárias.

2 - Elimine-se o art. 7º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A mesma disposição está inserida na Lei Orgânica do Município, em seu art. 21. Não há razão para repetí-la no Regimento Interno.

3 - Elimine-se o termo “supervisão” do art. 30 do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Eliminamos o termo “supervisão” porque não tem razão e nem sentido a supervisão por parte da Mesa, já que essa atribuição deverá ser de competência do Presidente.

4 - Elimine-se o inciso VII do art. 39 do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Secretário não deve caber inspecionar os serviços da Diretoria Administrativa e nem fazer observar o Regulamento, pois que essas devem ser funções e ou atribuições do Presidente.

5 - Elimine-se o § 1º e o § 6º do art. 44, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

§ 1º -

Não há razão para o suplente não poder ser eleito presidente de Comissão Permanente, já que, a partir do momento em que assume o mandato, passa a ter as mesmas obrigações e os mesmos direitos decorrentes da titularidade do mandato de Vereador.

§ 6º -

Não há porque o membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria não votar pois, como os integrantes da Comissão Permanente são 3 (três), poder-se-ia obter um empate, o que fatalmente faria com que certos projetos deixassem de receber parecer conclusivo.

MODIFICATIVAS



6 - Altere-se a redação do inciso V do art. 9º do projeto, que passa a ser a seguinte:

“V - votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o seu voto for decisivo;”

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para o Vereador não poder votar, quando fizer parte da entidade a ser beneficiada, pois os Edis mais atuantes fazem parte de diversas entidades ou clubes, o que incentivaria o Vereador a desistir de fazer parte das mesmas, pois ele só viria a prejudicá-las.

7 - Altere-se a redação dos arts. 16 e 20, que passam a ser as seguintes:

“Art. 16 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação e supervisão da Presidência, pela Diretoria Administrativa da Câmara, que se regerá por um regulamento próprio.”

“Art. 20 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Diretoria Administrativa, sob a supervisão e responsabilidade do Presidente.”

JUSTIFICAÇÃO

Art. 16 -

Os serviços administrativos deverão ser supervisionados somente pelo Presidente já que ele é o responsável pelos mesmos, não cabendo à Mesa esta atribuição.

Art. 20 -

Assim como os serviços, a correspondência oficial da Câmara também deverá continuar sendo feita sob a exclusiva responsabilidade e supervisão do Presidente.

8 - Altere-se a redação do inciso V do art. 39 do projeto, que passa a ser a seguinte:

“Art. 39 -

V - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara.”

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão e nem necessidade de que o Secretário assine a correspondência da Câmara.



9 - Altere-se a redação do art. 42, que passa a ser a seguinte:

“Art. 42 - As comissões permanentes serão integradas por Vereadores em exercício, indicados pelas respectivas bancadas, através dos Líderes de Bancada, assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos que a integram.

Parágrafo único - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por um ano, podendo ser reconduzidos, por deliberação de suas bancadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Art. 42 -

Parágrafo único -

Como determinados partidos possuem um número maior de Vereadores estes deveriam ser substituídos, enquanto que partidos com menos representantes podem ter os mesmos Vereadores. Por isso a possibilidade dos mesmos poderem ser reconduzidos, por deliberação de sua Bancada.

10 - Altere-se a redação do § 2º do art. 45, que passa a ser a seguinte:

“Art. 45 -

§ 2º - Cabe aos Líderes de Bancada designar os Vereadores que devam constituir as comissões especiais, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária das bancadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Art. 45 -

§ 2º -

Qualquer comissão formada na Câmara deverá sempre ser designada pelas lideranças partidárias, nunca pela Mesa.

11 - Altere-se a redação do caput do art. 97 do projeto, que passa a ser a seguinte:

“Art. 97 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas semanalmente, em dia e horário previamente aprovados pelo Plenário.”

JUSTIFICAÇÃO

Art. 97 -

Não podemos designar dia e hora para a sessão, pois os mesmos poderão ser alterados em comum acordo entre os Vereadores.

12 - Altere-se a redação do art. 142 do projeto, que passa a ser a seguinte: X

“Art. 142 - Terminada a fase da votação, se tiverem sido aprovadas emendas a um projeto, estas serão inseridas no texto pela Diretoria Administrativa, sob a supervisão do Presidente.”

JUSTIFICAÇÃO

Art. 142 -

A supervisão caberá ao Presidente e não à Mesa, já que a responsabilidade também será do Presidente.

13 - Altere-se a redação do art. 149 do projeto, que passa a ser a seguinte:

“Art. 149 - Recebido do Prefeito o projeto de lei de orçamento para o exercício seguinte, o Presidente providenciará no seu envio imediato à Comissão Geral de Pareceres e na disponibilidade de cópias para exame de parte dos Vereadores.”

JUSTIFICAÇÃO

Art. 149 -

Caso haja interesse por parte dos Vereadores do recebimento de cópias do projeto de lei de orçamento, o Presidente assim o fará, dentro das disponibilidades existentes na Casa.

14 - Altere-se a redação do art. 165 do projeto, que passa a ser a seguinte:

“Art. 165 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não atenderem completamente o pedido ou se não satisfizerem ao autor ou à Câmara, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.”

JUSTIFICAÇÃO

Art. 165 -

Não há razão para que se coloque a obrigatoriedade de serem reiterados os pedidos de informações e sim que se condicione que podem ser reiterados.

15 - Altere-se a redação do art. 168 do projeto, que passa a ser a seguinte:

“Art. 168 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará exposição sobre as questões que desejar esclarecer, prestando, a seguir, se concordar, esclarecimentos complementares solicitados pelos Vereadores.”

JUSTIFICAÇÃO

Art. 168 -

O Prefeito, ao comparecer espontaneamente à Câmara, poderá prestar esclarecimentos complementares aos Vereadores se concordar em fazê-lo.

ADITIVAS

16 - Acrescente-se ao art. 27 do projeto os seguintes parágrafos:

“§ 3º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 4º - Os suplentes em exercício somente poderão ser eleitos para cargo na Mesa quando a licença do Vereador que substituem for superior a sessenta dias ou por tempo indeterminado.”

JUSTIFICAÇÃO

§ 3º -

Entendemos que o Vereador poderá ser reconduzido ao mesmo cargo, já que é uma nova legislatura, mesmo que sucessiva.

§ 4º -

Para que o suplente possa fazer parte da Mesa o prazo da substituição do Vereador mencionado deve ser superior a sessenta dias ou por tempo indeterminado. Caso o prazo seja inferior teríamos dificuldade na composição da mesma.



17 - Acrescente-se ao art. 5º do projeto a seguinte disposição:

“Art. 5º - Os órgãos de imprensa poderão credenciar seus profissionais perante a Câmara para o exercício de suas atividades jornalísticas e de divulgação, com livre trânsito no Plenário, sem que isto venha a perturbar o andamento dos trabalhos legislativos.”

JUSTIFICAÇÃO

Art. 5º -

Para o bom andamento dos trabalhos da Câmara, torna-se necessário que a mesma funcione de maneira ordeira e sem bagunça ou interrupções, o que deve ser acatado ou respeitado também pela imprensa.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1997.

Vereador DARCI JOSE LAUERMANN

Maria Helena Nodding

Eduardo

Anastacio de Souza Me